



RESOLUÇÃO Nº 527, DE 11/12/07

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº 49.613

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 735

Autor: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Altera o Regimento Interno, para regular a apresentação de projetos de lei de denominação.

Arquive-se

Alencar F. de S. Almeida
Diretor

14/12 12007



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 735

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|--|--|-----------|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 05106107 | Para emitir parecer: <i>A Consultoria Jurídica</i> <i>[Signature]</i> Diretor 05106107 | CJR | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | | Parecer CJ nº. <u>759</u> | QUORUM: <u>ma</u> | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|-----------|---------------|------------------|
|-----------|---------------|------------------|

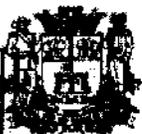
| | | |
|---|---|---|
| À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 0510612007 | <input checked="" type="checkbox"/> avocô <i>[Signature]</i> Presidente 05106107 | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05106107 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <u>718</u> |

| | | |
|--|--|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |

| | | |
|--|--|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |

| | | |
|--|--|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PP 491/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 05/JUN/07 09:55 049613

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CJR
Presidente
05/06/2007

APROVADO
Presidente
11/12/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 735
(José Galvão Braga Campos)

Altera o Regimento Interno, para regular a apresentação de projetos de lei de denominação.

Art. 1º. O art. 216-A do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), introduzido pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“§ 1º. A elaboração e apresentação de projeto de lei de denominação far-se-á mediante ordem cronológica e alfabética dos Vereadores.

§ 2º. O Poder Executivo deverá encaminhar, imediatamente à aprovação, a planta aprovada dos loteamentos para efeito da denominação dos logradouros públicos, de forma equitativa.

§ 3º. O interessado terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação necessária exigida pelo Regimento Interno, sendo o pedido automaticamente arquivado findo o prazo.

§ 4º. Outro projeto só poderá ser apresentado pelo interessado após a apresentação pelos demais Vereadores, excetuando-se os que firmarem dispensa do interesse.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/06/2007

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Handwritten signatures and stamps on a lined document, including a large signature of José Galvão Braga Campos and other illegible signatures.

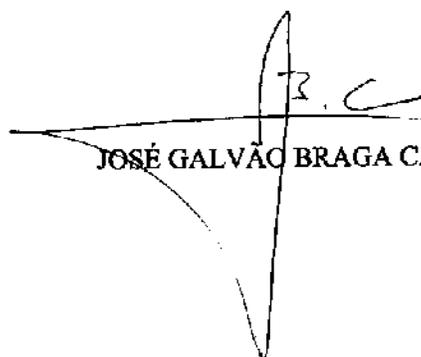


(PR nº. 735 - fls. 2)

Justificativa

Demais simples a iniciativa que ora propomos aos nobres Pares, com o objetivo de que todos os projetos de lei de denominação apresentados pelos Vereadores sigam uma ordem para sua elaboração, fazendo com que todos sejam autores desse tipo de proposição e que se restrinja a um pedido por Vereador por vez, ou que os projetos sejam de autoria conjunta.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



(proc. 38.599)

RESOLUÇÃO Nº. 495, DE 03 DE JUNHO DE 2003

Altera o Regimento Interno, para criar o Capítulo "DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS"; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de junho de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Título VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

(...)

CAPÍTULO XVI

DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 216-A. O presente capítulo regula a formalização, a tramitação e a apreciação dos projetos de lei que tratam de denominação, assim também considerados os casos de red denominação e extensão de denominação.

Art. 216-B. São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:

I - logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;

II - áreas públicas, à exceção das reservadas a equipamentos públicos, enquanto estes ainda não tiverem sido implantados;

III - próprios públicos, inclusive suas salas e áreas restritas; e

IV - núcleos habitacionais:

a) inominados;

b) formados naturalmente; e

c) não-objeto de parcelamento de solo aprovado pelos órgãos públicos.

Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão em formulário próprio, definido pela Diretoria Legislativa, e serão acompanhados de:

I - planta ou croqui sem rásstras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;

II - quanto ao nome a ser indicado:

a) se de pessoa, exceto vulto histórico: dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias idênticas;

b) demais casos: informações sobre o detentor do nome;

CS



(Resolução nº. 495/03 - fls. 2)

III - endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;

IV - documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado; e

V - para os casos de red denominação, abaixo-assinado da população residente no local e nas suas imediações, concordando com a alteração.

§ 1º. Haverá um pedido para cada nome e local.

§ 2º. Todo pedido será recebido por funcionário indicado pela Diretoria Legislativa e, antes de protocolado, será objeto de triagem que verificará a existência de norma, projeto em trâmite ou pedido de proposição anterior, relativamente ao nome e ao local indicados.

§ 3º. Havendo impedimento de qualquer natureza, o pedido será devolvido ao interessado ou a um de seus Assistentes Parlamentares.

§ 4º. Não havendo impedimento, o pedido será protocolado nos termos do art. 138.

§ 5º. O pedido protocolado que carecer de qualquer dos documentos referidos nos incisos I a IV do 'caput' deste artigo será:

I - mantido em suspensão, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no aguardo da chegada dos documentos faltantes;

II - arquivado, independentemente de comunicação ao interessado, se no prazo referido no inciso I deste parágrafo não forem apresentados os documentos faltantes.

§ 6º. O projeto será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo e o interessado comunicado, para sua assinatura.

§ 7º. O pedido relativo a projeto elaborado e não-assinado no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação referida no § 5º. deste artigo será arquivado, juntamente com os documentos que o acompanharem, independentemente de nova comunicação ao interessado.

§ 8º. A matéria objeto do § 7º. deste artigo, para constituir-se em novo projeto, necessitará de novo pedido.

§ 9º. Não haverá, em hipótese alguma, reserva de nome ou local para denominação.

Art. 216-D. O projeto assinado será, nessa ordem:

I - protocolado;

II - apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;



(Resolução nº. 495/03 - fls. 3)

III - despachado à Comissão de Justiça e Redação; e

IV - incluído na pauta da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente à apresentação do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 216-E. Na pauta da Ordem do Dia todos os projetos de denominação figurarão em item único desdobrado em letras, imediatamente antes das moções.

Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único. O tempo destinado à discussão será assim estabelecido:

I - para cada um dos autores dos projetos que figurarem no item:

- a) 5 (cinco) minutos, se figurarem até 5 (cinco) projetos;*
- b) 7 (sete) minutos, se figurarem de 6 (seis) a 9 (nove) projetos; e*
- c) 10 (dez) minutos, se figurarem mais de 9 (nove) projetos;*

II - demais vereadores: 3 minutos." (NR)

Art. 2º. O inciso I do art. 47 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos; e

b) quanto ao mérito, nas proposições que versarem sobre:

- 1. qualquer tema de competência não-prevista nas demais comissões;*
- 2. alteração deste Regimento;*
- 3. concessão de título honorífico;*
- 4. declaração de utilidade pública;*
- 5. denominação; e*
- 6. instituição de data comemorativa;" (NR)*

Art. 3º. São revogados, do art. 138 do Regimento Interno:



(Resolução nº. 495/03 - fls. 4)

I - a letra "a" do § 2º.; e

II - os §§ 4º. e 5º.

Art. 4º. Quanto às solicitações de denominação recebidas até o início de vigência desta resolução:

I - os pedidos pendentes e os ainda não-elaborados serão devolvidos aos interessados, resguardado o direito à precedência de reapresentação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos desta resolução;

II - as proposições já protocoladas:

a) tramitarão nos termos do disposto no art. 139 deste Regimento Interno, no que couber;

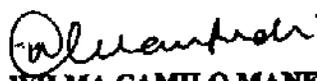
b) serão incluídas na pauta da Ordem do Dia, a critério da Presidência, nos termos do disposto nesta resolução.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º. de agosto de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e três
(03/06/2003).


Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de dois mil e três (03/06/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 759

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 735

PROCESSO Nº 49.613

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para regular a apresentação de projetos de lei de denominação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com os documentos de fls. 5/8.

É o relatório.

PARECER:

Embora seja da alçada do vereador propor a alteração do Regimento Interno, seguindo o rito e as exigências traçadas na norma maior que orienta os trabalhos deste Legislativo, a temática inserta na presente proposição se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade.

O Regimento Interno da Edilidade, a partir do artigo 216-A e seguintes, disciplina a formalização, a tramitação e a apreciação das propostas legislativas que tratam da denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

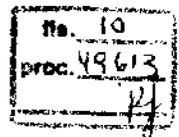
A proposição em exame, embora devidamente formalizada, repita-se, é ilegal por usurpar competência de órgão da Câmara. Cabe ressaltar, por pertinente que constitui competência da Mesa da Câmara o poder de prover e administrar a estrutura funcional da Câmara, baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos vereadores e **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos** e administrativos, consoante dispõe o artigo 27, incisos III e V, combinado com o artigo 28, inciso II, todos da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do que dispõe o artigo 25, "caput" e o artigo 26, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

E mais, o presente projeto de lei estiola a liberdade de iniciativa, estipulando ordem cronológica para o exercício da mesma – algo que fere a atividade legiferante plena do Edis, estipulando, por via oblíqua, limitações indébitas.

*Cabe ressaltar, ainda, que o projeto imputa atribuição também ao Poder Executivo, que, conforme redação conferida ao § 2º do art. 1º, terá que encaminhar à Câmara a planta aprovada dos loteamentos, o que consubstancia ingerência do Legislativo em âmbito que lhe é impróprio atuar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de resolução, em face de buscar regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (artigo 55, II, L.O.M., c/c o artigo 216, "caput", R.I.). **Todavia, ante os vícios apontados, sugerimos ao nobre autor que considere a possibilidade de retirá-la.** Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do artigo 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.613

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 735, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que altera o Regimento Interno, para regular a apresentação de projetos de lei de denominação.

PARECER Nº 718

Quanto ao aspecto formal, a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - confere ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais pertinentes à espécie, mas não com relação à competência, que no caso, pertenceria à Mesa da Edilidade, conforme aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 759, de fls. 9/10.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular a apresentação de projetos de lei de denominação, e para tanto mister se faz alterar o Regimento Interno – Resolução nº 379/90 -. Outrossim, para alterar a norma regimental exige-se que se faça através de proposta situada no mesmo nível de hierarquia daquela, sendo essa a finalidade que se objetiva alcançar.

Entretanto, em que pese os argumentos da Consultoria que entende ser ilegal o projeto, há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação da Mesa da Edilidade, o que não concordamos por não entendermos ser o caso. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 4, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de resolução, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.



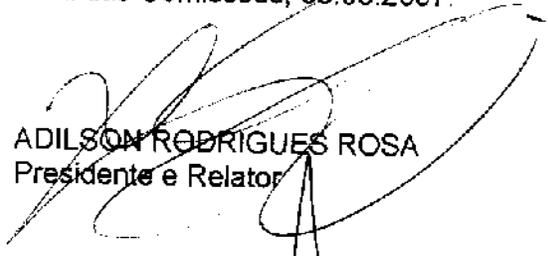
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

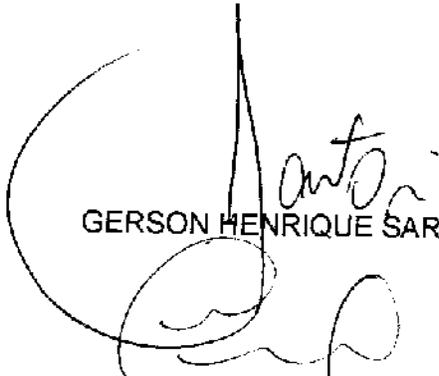
fla. 12
proc. 49613
Cis.

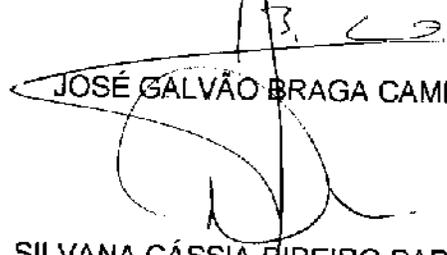
É o parecer.

APROVADO
12 66107

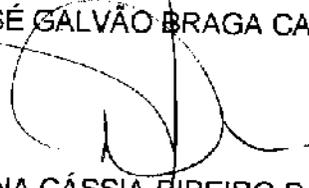
Sala das Comissões, 06.06.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


J. C.
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



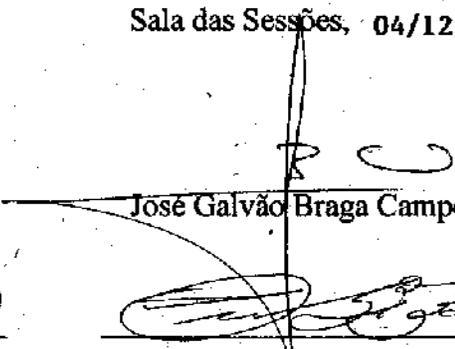
pp. 111/07

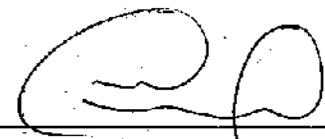
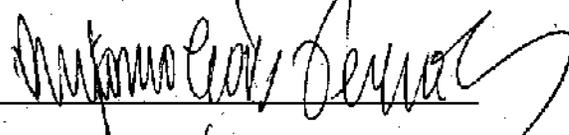
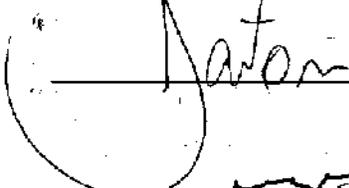
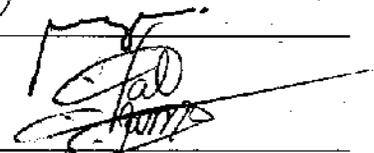
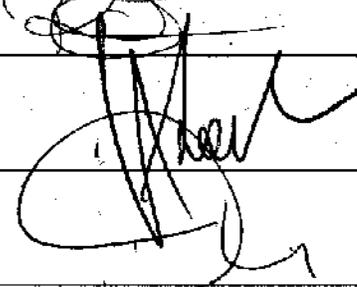
APROVADO
Presidente
11/12/2007

EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 735
(José Galvão Braga Campos)

No art. 1º, suprime-se o projetado § 2º.

Sala das Sessões, 04/12/2007


José Galvão Braga Campos

| | |
|--|---|
|  _____  _____  _____  _____ |  _____  _____  _____ |
|--|---|



CANCELADO

EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 735
(Bancada do PTB)

Prevê, exclusivamente para vias públicas, regular apresentação de projetos de lei de denominação.

1. No art. 1º, no proposto § 1º,

onde se lê: "denominação",

LEIA-SE: "denominação de via pública"

2. No art. 1º, no proposto § 4º,

onde se lê: "projeto",

LEIA-SE: "projeto de lei de denominação de via pública"

Sala das Sessões, 11/12/2007

BANCADA DO PTB

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

(Retirado)



Proc. 49.613

RESOLUÇÃO Nº. 527, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Regimento Interno, para regular a apresentação de projetos de lei de denominação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme Plenário aprovou em 11 de dezembro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 216-A do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), introduzido pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

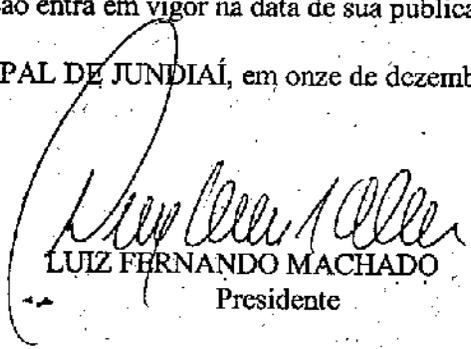
“§ 1º. A elaboração e apresentação de projeto de lei de denominação far-se-á mediante ordem cronológica e alfabética dos Vereadores.

§ 2º. O interessado terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação necessária exigida pelo Regimento Interno, sendo o pedido automaticamente arquivado findo o prazo.

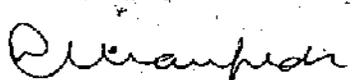
§ 3º. Outro projeto só poderá ser apresentado pelo interessado após a apresentação pelos demais Vereadores, excetuando-se os que firmarem dispensa do interesse.”
(NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e sete (11/12/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de dois mil e sete (11/12/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



IOM DE 14/12/2007

RESOLUÇÃO Nº. 527, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Regimento Interno, para regular a apresentação de projetos de lei de denominação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme Plenário aprovou em 11 de dezembro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 216-A do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), introduzido pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“§ 1º. A elaboração e apresentação de projeto de lei de denominação far-se-á mediante ordem cronológica e alfabética dos Vereadores.

§ 2º. O interessado terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação necessária exigida pelo Regimento Interno, sendo o pedido automaticamente arquivado findo o prazo.

§ 3º. Outro projeto só poderá ser apresentado pelo interessado após a apresentação pelos demais Vereadores, excusando-se os que firmarem dispensa do interesse.”
(NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
em onze de dezembro de dois mil e sete (11/12/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de dois mil e sete (11/12/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa